



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG Nº 008/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o ensino remoto emergencial nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* – modalidade especialização e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- A Portaria Ministerial Nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19;
- A Resolução 35/2020 do CONSUNI de 14 de agosto de 2020, que aprova o novo Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Goiás;
- O Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato sensu* na UFG, que estabelece as competências do Colegiado e Coordenação dos Cursos de Especialização.

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:

Seção I

Da retomada do calendário acadêmico

Art. 1º Todas as atividades acadêmicas da pós-graduação *lato sensu* serão retomadas, a partir de 31 de agosto de 2020, no modo de ensino remoto emergencial (ERE), salvo nos casos de componentes de natureza prática que demandam laboratório e/ou campo de prática e não forem passíveis de serem realizadas no modo remoto, e nos casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Os componentes de natureza prática manter-se-ão parcialmente ou integralmente suspensos até nova deliberação e sob condições sanitárias seguras.

Seção II

Do Plano de Ensino e da Oferta de Disciplinas

Art. 2º As coordenações dos cursos de especialização deverão elaborar o planejamento para retomada das atividades de ensino remoto emergencial, incluído três eixos: a) aspectos didáticos-pedagógicos, b) plano de capacitação docente, discente, e de organização /acesso a recursos necessários e) acompanhamento das atividades.

Art. 3º Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas nos cursos de especialização deverão reformular o plano de ensino consoantes às especificidades do ERE e observando as Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógicas do Ensino Remoto Emergencial na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020), no que couber a este nível de formação.

Art. 4º Os planos de ensino reformulados para atender o contexto do ensino remoto emergencial devem manter o formato padronizado pelo PPC, modificando apenas, os elementos relativos à recursos, procedimentos e estratégias de ensino-aprendizagem (metodologia), avaliação, cronograma e cômputo da carga horária, e devem ser encaminhados à coordenação do curso para aprovação e ampla divulgação junto ao corpo discente.

Art. 5º Caso haja necessidade de alteração ou adição de docentes responsáveis pelas disciplinas, a coordenação do curso deverá encaminhar à PRPG, via sistema SEI, no Processo de Criação do Curso, formulário de substituição de docente (UFG ou Externo), respeitada a composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso com docentes ou profissionais externos à instituição, prevista no art. 31 da Resolução CEPEC nº 1630/2019.

Art. 6º As atividades de ensino poderão ser propostas de forma síncrona (em que é necessária a participação dos estudantes e professor no mesmo período temporal e ambiente virtual) e/ou assíncrona (quando não é necessário que os estudantes e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas).

Parágrafo único. As atividades propostas de forma síncrona, nos cursos de especialização modalidade presencial, devem ocorrer, preferencialmente, no turno determinado no projeto pedagógico do curso.

Art. 7º Ao articular atividades síncronas e assíncronas, o somatório da carga horária destas ações deverá coincidir com a carga-horária total da disciplina prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Para o cômputo da frequência do discente deverão ser consideradas as atividades síncronas e assíncronas realizadas no período de oferta da disciplina, consoante às Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020).

Art. 9º Os novos planos de ensino deverão apresentar, de forma explícita, as estratégias e atividades avaliativas, tais como: Fórum de discussão, Tarefa, Questionário, Produção de Texto, Estudos Dirigidos e outras, em consonância às Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020).

Art. 10. As datas de início e término das aulas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, no período de ensino remoto emergencial, poderão divergir das datas estabelecidas no calendário da UFG, conforme as especificidades do cronograma do curso, da retomada do ensino remoto determinado pela Resolução CONSUNI nº 18R/2020 e do disposto na Instrução Normativa PRPG nº 004 de 26 de maio de 2020.

Art. 11. Os novos calendários dos cursos/turmas de especialização e período de oferta das disciplinas deverão ser encaminhados à PRPG, pela coordenação, via sistema SEI, no Processo de Criação do Curso,

de acordo com as orientações disponíveis no Ofício Circular nº 19/2020/PRPG/UFG e Anexo A desta Instrução Normativa.

Seção III

Da criação de novos cursos e ofertas de turmas de especialização durante o período de ensino remoto emergencial

Art. 12. No período de pandemia, os cursos de especialização continuam a serem ofertados apenas nas modalidades presencial ou a distância (EaD), observadas a legislação, normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, de acordo com a Resolução CEPEC Nº 1630/2019.

Parágrafo único. As aulas e atividades acadêmicas presenciais, previstas no Projeto Pedagógico do Curso (modalidade presencial ou a distância), deverão ser realizadas no modo de ensino remoto emergencial (ERE) e consoante às Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020).

Art. 13. Os editais de seleção para o preenchimento das vagas ofertadas nos cursos e turmas de especialização deverão apresentar, de forma explícita, a informação que durante o período da pandemia e enquanto durar o ensino remoto emergencial na UFG, por deliberação do Conselho Universitário, as aulas e atividades acadêmicas presenciais, previstas no Projeto Pedagógico do Curso (modalidade presencial ou a distância) serão realizadas no modo de ensino remoto emergencial (ERE) e de acordo com as Diretrizes Institucionais para Organização Didático Pedagógica do Ensino Remoto Emergencial na UFG.

Art. 14. As matrículas dos alunos nos cursos de especialização, durante o período de pandemia, serão realizadas mediante o envio dos documentos exigidos no Edital de Seleção, em formato eletrônico, condicionada à apresentação posterior da documentação original, em momento a ser determinado pela coordenação do curso.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. As práticas docentes e discentes no contexto do ensino remoto emergencial devem respeitar o direito autoral e propriedade intelectual.

Art. 16. A gravação audiovisual dos docentes e discentes somente poderá ocorrer mediante concordância expressa das partes e o uso da filmagem deve restringir-se aos espaços que foram pactuados durante a atividade de ensino.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, mediante consulta por e-mail (especializacao.prpg@ufg.br), e as orientações que emanarem destas consultas serão publicadas em documentos suplementares à esta Instrução Normativa.

Art. 18. Acompanha esta Instrução Normativa o Anexo A – Fluxo de Processos

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência enquanto durar o ensino remoto emergencial na UFG, por deliberação do Conselho Universitário, ou atender ao interesse da Administração.

Goiânia, xx de agosto de 2020.

Laerte Guimarães Ferreira Júnior

Pró-Reitor

Referências

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG. Universidade Federal de Goiás. 2020. Disponível em <https://producao.ciar.ufg.br/ebooks/ensino-remoto-ufg/index.html>.

Anexo A – Fluxo de Processos

I – Retomada de turmas ofertadas com alunos matriculados:

1. Docente -> readequar o plano de ensino da turma para modo de ensino remoto, com uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC);
2. Coordenação do Curso -> aprovar a readequação do plano de ensino e divulgar para o corpo discente;
3. Docente -> realizar as atividades síncronas (se houver) nos turnos previstos no PPC.
4. Alteração/Inclusão do docente responsável -> encaminhar solicitação (Formulário) via Processo de Criação do Curso (SEI).
5. Alteração no cronograma das disciplinas -> encaminhar solicitação, via ofício, pelo Processo de Criação do Curso (SEI).
6. Prorrogação da turma de especialização -> encaminhar solicitação, via ofício, pelo Processo de Criação do Curso (SEI) -> anexar ao processo: Certidão de Aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou órgão equivalente responsável pelo curso (a certidão pode ser *ad referendum*); Plano de trabalho e anexos atualizados (enviar para o e-mail dfp.proad@ufg.br; será inserido no processo pela PROAD, após análise).
7. Prorrogação do curso e do contrato de gestão financeira com fundação, ou alteração do plano de trabalho que exigir termo aditivo -> encaminhar solicitação, via ofício, pelo Processo de Criação do Curso (SEI) -> anexar ao processo: os documentos listados no item 6; Relatório técnico do coordenador (enviar para o e-mail dfp.proad@ufg.br; será inserido no processo pela PROAD, após

análise); Relatório do Fiscal (enviar para o e-mail dfp.proad@ufg.br; será inserido no processo pela PROAD, após análise).

II – Oferta de novos cursos e turmas de especialização:

1. Proposta de criação e oferta de turmas -> em acordo com a Resolução CEPEC Nº 1630/2019.
2. Edital de Seleção -> apresentar, de forma explícita, a informação que durante o período da pandemia as aulas e atividades acadêmicas presenciais serão realizadas no modo de ensino remoto emergencial.
3. Matrícula -> receber documentação exigida no Edital no formato eletrônico, condicionada a apresentação posterior.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Santos Leite Medrado, Diretora**, em 25/08/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Júnior, Pró-Reitor**, em 25/08/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507607** e o código CRC **115472AA**.